



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
ASSESORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019 – 00001
Interessada: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área pública para o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, exercício 2019.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa H F DA S MAGALHAES CONTABILIDADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.474.035/0001-90, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração da prestação de Contas anual, bem como atendimento das notificações mensais do TCM/PA, durante o exercício de 2019.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato. Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas

22

atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar. Assim, em análise a consulta formulado pela Presidente da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, bem como as informações colacionadas ao Processo de Inexigibilidade n.º 6/2019 - 00001, entendemos ser inexigível a licitação.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, destinados à Secretária Municipal de Saúde do Município de Aurora do Pará, durante o exercício de 2019, compreendendo a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração da prestação de Contas anual, bem como atendimento das notificações do TCM/PA. Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares já que permeiam diversos outros serviços das áreas orçamentária, financeira, patrimonial e a própria área contábil, demandando um assessoramento especializado, singular e experiente. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

A empresa H F DA S MAGALHÃES CONTABILIDADE - ME, que irá prestar os serviços acima elencados, é detentora no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público, citando como exemplo os municípios de Mãe do Rio, Ipixuna do Pará e outros. Impende observar que o sócio da empresa detém notória experiência profissional, consoante provam os documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 6/2019-00001. Ademias, restou demonstrado através dos documentos acostados ao Processo Administrativo em questão, que já se encontra consolidado um reconhecimento público da qualidade e eficiência no desempenho de atividades contábeis por parte da Empresa H F DA S MAGALHÃES CONTABILIDADE - ME, de forma a garantir-lhe prestígio e reconhecimento no campo das atividades por ela desenvolvidas. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de

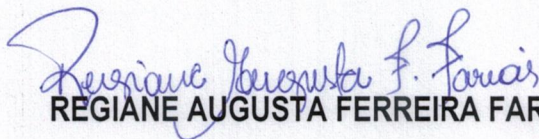


Inexigibilidade que a Empresa detém aparelhamento e pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização. No presente caso, a contratação direta via processo de inexigibilidade licitatória, já que presentes os seus requisitos legais, demonstra-se, ainda, o meio legal mais recomendado diante da indispensável confiabilidade envolvida na contratação pretendida.

Ante o exposto e considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

É o parecer.

Aurora do Pará/PA, 03 de janeiro 2019.


REGIANE AUGUSTA FERREIRA FARIAS

OAB/PA Nº 22.454